

Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

TERMO DE RESCISÃO UNILATAREAL DO CONTRATO AMARP – EDUCAÇÃO 002/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

Termo de rescisão contratual referente ao contrato AMARP – Educação 002-2019 que fazem entre si de um lado a Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP e de outro lado ABJ – Jorge Armando de Souza Bueno – Consultoria e Assessoria Pedagógica.

A Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, com sede na Rua Manoel Roque, 99 - Alvorada, SC, Cidade de Videira CEP 89560-000, inscrita no CNPJ 82.828.336/0001-01 neste ato representada por seu Presidente, Prefeito de Munícipio de Videira-SC, Exmo. Senhor DORIVAL CARLOS BORGA, que doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO AMARP – EDUCAÇÃO n.º 002/2019, firmado com a empresa AJB – JORGE ARMANDO DE SOUZA BUENO - CONSULTORIA E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, com sede na R. Margarida Fogiatto Cavagnari, 000205 AP 305, bairro Atuba – Curitiba-PR, inscrita no CNPJ n.º 24.013.493/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, incisos XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e em todo ordenamento jurídico que versa sobre a matéria pertinente aos atos da administração pública.

1.2 No ofício n./ 0588/2019/02PJ/VID – de 27 de setembro de 2019, que requisita informações e documentos, e informa da abertura de inquérito Civil n.º 06.2019.00004694-9, que averigua falsificação de documentos por parte da

contratada.

1.3 No ofício n.º 2564, de 01 de outubro de 2019, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Videira, informando dos fatos que procederam o encaminhamento da denúncia ao Ministério Público – MP, informando da apresentação de documentos divergentes (CNDs Federal e Municipal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração da AMARP segundo o dispositivo retro mencionado.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Embora que a contratada vinha cumprindo com todo préstimo, empenho e propriedade com o serviço contratado, apurou-se no decorrer da execução e pagamento das obrigações contratadas, por parte de um dos municípios que assinou o termo de adesão ao contrato originário, que a empresa contratada cometeu ato ilícito que fere as regras e normas dos contratos administrativos, ao apresentar certidões negativas incorretas, divergentes das que se pode aferir nos sites oficiais, mais especificamente no site da Receita Federal e do Município de Curitiba, fato que ensejou a denuncia de ofício ao Ministério Público que por sua vez instaurou inquérito civil para averiguar os fatos. Restando a contratante o dever, de uma vez ciente da ilicitude, rescindir o contrato em voga.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS

- 4.1 Em virtude da presente rescisão contratual fica obrigada a contratada a devolver ao erário, os valores por ela recebido pelo serviço que não será entregue o produto final. Sendo que os municípios de Caçador, Salto Veloso e Timbó Grande já haviam efetivado o pagamento da parcela que lhes cabia na assinatura do termo de adesão, cada município efetuou o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à contratada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 4.2 A não devolução dos valores supramencionados aos cofres públicos, enseja abertura de processo administrativo por parte dos municípios relacionados no item anterior, e aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Videira - SC, 02 de outubro de 2019.

Dorival Carlos Borga
Presidente da AMARP
Prefeito Municipal de Videira